PREFEITURA MUNICIPAL Adm. 2005/2008
PONTALINA *Respeito ao cidadão*
e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 3471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/Nº - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

LEI Nº 1.173/2006 **DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006**

"Altera dispositivo da Lei Municipal nº 899/97 – Conselho Municipal de Educação e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA – ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei Municipal nº 899/97 de 29 de outubro de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Educação nomeados pelas alíneas "D" e "E" terão mandato de 02 (dois) anos, e os demais membros terão o mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por uma só vez.

Art. 2º - Fica também alterado o Artigo 9º da referida Lei, passando assim a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - Os Membros do Conselho Municipal de Educação deverão ter o foro e domicilio no município de Pontalina e terão direito a "jetons", por Reunião Ordinária da Câmara, Comissão ou Plenário a que compareçam, não podendo ser pagar por mês mais de 03 (três) Sessões nesta modalidade, excepcionalmente, 02 (duas) reuniões extraordinárias por mês.

***Parágrafo único** – O Valor do "jeton" será fixado em 5% (cinco por cento) do salário recebido pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação, que deverá ser equivalente a R$ 700,00 (setecentos reais).*

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de dezembro de 2006.

SEBASTIÃO VIEIRA ROSA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 09/01/07
Câmara Municipal de Pontalina

PREFEITURA MUNICIPAL Adm. 2005/2008
PONTALINA *Respeito ao cidadão*
e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 3471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/Nº - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.173/2006

DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que *"Altera dispositivo da Lei Municipal nº 899/97 – Conselho Municipal de Educação e dá outras providências"*, emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.173/2006, datada de 28 de dezembro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de dezembro de 2006.

SEBASTIÃO VIEIRA ROSA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 09/01/07.
Câmara Municipal de Pontalina